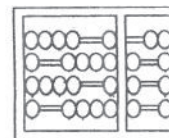




Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Computação
Coordenadoria de Graduação



Campinas, 10 de maio de 2011

Ofício CG/IC 20/2011, CPG 16/2011

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Hans Kurt Edmund Liesenberg
Diretor
IC – UNICAMP


Assunto: Normas para Atribuição de Carga Didática do Instituto de Computação (IC)

Prezado Senhor,

Solicitamos que seja incluída para expediente na próxima reunião da Congregação e posteriormente para aprovação a documentação anexa que dispõe sobre normas para atribuição de carga didática do Instituto de Computação (IC)

Atenciosamente,


Prof. Dr. Sandro Rigo
Coord. Grad. Curso Bach. Ciência da Computação
IC – UNICAMP


Prof. Dr. Alexandre Xavier Falcão
Coord. de Pós-Graduação
IC – UNICAMP

RESOLUÇÃO CG – Nº. 002/2010

RESOLUÇÃO CPG – Nº. 001/2011

Normas para Atribuição de Carga Didática do Instituto de Computação (IC)

A Comissão de Graduação e a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Computação (IC) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em reuniões realizadas em 02.12.2010 e 19.04.2011, estabelecem as seguintes normas para atribuição de carga didática do IC.

Artigo 1º - A carga didática consiste em todas as disciplinas de graduação e pós-graduação efetivamente oferecidas pelo instituto.

Artigo 2º - A carga didática do IC deverá ser distribuída entre seus docentes ativos da maneira mais uniforme possível, dentro de cada regime de trabalho e considerando eventuais dispensas de carga didática.

Artigo 3º - Docentes em regime RTP, coordenador do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, coordenador do curso de Engenharia de Computação, coordenador associado do curso de Engenharia de Computação, coordenador de Pós-Graduação e diretor associado possuem uma dispensa de 1/3 da carga didática. Docentes em regime RTC têm dispensa de 1/3 da carga didática, se participarem da pós-graduação. O Diretor, conforme artigo 134, parágrafo §4 do Regimento Geral da UNICAMP, poderá ser dispensado do cumprimento da carga didática.

Parágrafo Único - Qualquer outra dispensa de carga didática, parcial ou total, deverá ser aprovada pela Congregação do IC.

Artigo 4º - Licenças dispensam de uma fração proporcional ao tempo da dispensa. Enquanto um docente estiver afastado, seu crédito ou débito no cômputo do cumprimento da sua carga didática permanece inalterado.

Artigo 5º - Para efeito de alocação da carga didática, o número de pontos contabilizados para um docente que ministra uma disciplina é equivalente ao número de créditos dessa disciplina.

§1 – Pontuação adicional por aluno matriculado será contabilizada para um docente, conforme as seguintes regras:

- I- Se o número de alunos em disciplina de graduação ministrada for maior do que o tamanho típico de 50, será adicionado 1/50 por aluno matriculado acima do tamanho típico.
- II- Se o número de alunos em disciplina de pós-graduação ministrada for maior do que o tamanho típico de 20, será adicionado 1/20 por aluno matriculado acima do tamanho típico.
- III- Se o número de alunos em laboratório associado à disciplina ministrada for maior do que o tamanho típico de 30, será adicionado 1/30 por aluno matriculado acima do tamanho típico.

§2 – Quando uma turma especial estiver sendo oferecida juntamente com a versão regular de uma disciplina, os alunos da turma especial contarão como alunos regulares. Quanto o docente estiver oferecendo apenas a turma especial, a pontuação da turma terá um desconto de 75%.

§3 – Quando um docente ministrar uma disciplina no período noturno sua pontuação referente aos créditos ministrados neste período terá um acréscimo de 25%.

§4 – Quando um docente ministrar uma disciplina aos sábados sua pontuação referente aos créditos ministrados neste período terá um acréscimo de 25%.

Artigo 6º - Compete às Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, em conjunto, definir e aplicar procedimentos para atribuição da carga didática, respeitando os princípios desta resolução e de outros regulamentos pertinentes.

Artigo 7º - Compete ao diretor o ajuste da atribuição da carga didática para atender a imprevistos ou resolver conflitos que não possam ser resolvidos pelas comissões.

Artigo 8º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do IC, ficando revogadas as disposições anteriores, especialmente a Deliberação 066/2001 da Congregação do IC.